



Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Eduardo Sérgio de Almeida
Desembargador Presidente

Wolney de Macedo Cordeiro
Desembargador Vice-Presidente

Secretaria Administrativa
sadm@trt13.jus.br

Núcleo de Publicação e Informação
dejt@trt13.jus.br

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N
Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58013260

Telefone(s) : 55 83 3533 6155

Gabinete da Presidência

Edital

EDITAL N.º 002, 31 DE MARÇO DE 2017

EDITAL N.º 002, 31 DE MARÇO DE 2017

**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA
APROVEITAMENTO FUTURO**

Anexos

Anexo 1: [Edital em anexo](#)

Gabinete da Presidência

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº RO-0000027-33.2016.5.13.0002

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
ADVOGADO	ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR(OAB: 16473/PB)
RECORRENTE	GERUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
ADVOGADO	ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR(OAB: 16473/PB)
RECORRIDO	GERUSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

CLECIO SOUZA DO ESPIRITO
SANTO(OAB: 14463/PB)

TERCEIRO
INTERESSADO

Instituto Nacional do Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUSA FERREIRA DA SILVA
- MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**RECURSO DE REVISTA - RO0000027-33.2016.5.13.0002 -
SEGUNDA TURMA**

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

RECORRIDO: GERUSA FERREIRA DA SILVA

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07.02.2017 - id. 4ef9e28; recurso apresentado em 07.02.2017 - id. 6467848).
Regular a representação processual (Súmula nº 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A, I e DL nº 779/69, art. 1º, IV).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FGTS (PREJUDICIAL DE
MÉRITO). INCONSTITUCIONALIDADE DA CONDENAÇÃO AO
FGTS

Alegações:

- a) contrariedade a Súmula nº 362 do TST.
- b) violação dos arts. 5º, II; 37, § 2º, IX; e 114, I, da CF.

Análise prejudicada. A insurgência não prospera, pois constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi devidamente observada pelo recorrente.

Desse modo, o conhecimento do presente recurso está prejudicado, em todos os temas suscitados, conforme determina o art. 896, § 1º-A, inciso, I, da Consolidação das Leis Trabalhistas.